



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 685/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28603/CRS e **parecer técnico nº 12164/2017**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A				
ENDEREÇO:	PRAÇA NEREU RAMOS, 114, CENTRO,				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.647.917/0001-00				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.20.00 - LAVRA DO SUBSOLO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
EMPREENHIMENTO:	CARBONIFERA METROPOLITANA - EXTRAÇÃO DE CARVÃO FOSSIL

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, SN, FORQUILHA				
CEP:	88862-000	MUNICÍPIO:	TREVISO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 648814 - UTM Y 6848688				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 416514

CÓDIGO: 215760

Documentos em anexo

Não apresenta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Extração de carvão mineral em subsolo na Camada Barro Branco e Bonito pela empresa Carbonífera Metropolitana S.A, nas unidades mineiras Mina Fontanella e Mina Esperança no município de Treviso, SC, com as seguintes características:

- Coordenadas de identificação das embocações em coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000.

Mina Fontanella - 650.564,748 m E e 6.847.466,437 m S (Plano inclinado)

Mina Esperança - 650.505,691 m E e 6.847.567,078 m S (Plano inclinado)

Mina Esperança Acesso 3 - Galeria 03 - 650.966,07 m E e 6.849.707,848 m S (Galeria de encosta)

Mina Esperança Acesso 3 - Galeria 04 - 650.982,108 m E e 6.849.701,488 m S (Galeria de encosta)

Mina Esperança Acesso 3 - Galeria 05 - 651.002,311 m E e 6.849.701,934 m S (Galeria de encosta)

- Processo de abrangência junto ao DNPM.

DNPM 001.492/1936 - Manifesto 461

DNPM nº 810.355/1972 - Portaria de Lavra

DNPM nº 810.356/1972 - Portaria de Lavra

DNPM nº 810.357/1972 - Portaria de Lavra

DNPM nº 815.474/2012 - Arrendamento Parcial - Permuta Rio Deserto

DNPM nº 815.948/2015 - Arrendamento Parcial.

- Camadas de carvão exploráveis: Mina Fontanella - Bonito; Mina Esperança - Barro Branco.
- Produção mensal de ROM :60.000,00 m³.
- Planos inclinados: 02; Poços de Ventilação: 02 e Galerias de Encosta: 03;
- Cadastro Nacional de Usuário de Água: 42100513127-22.
- Beneficiamento, disposição de rejeitos e caixa de embarque: Licenças específicas;
- Método de Lavra: Câmaras e Pilares, mecanizado, sem recuo de pilares, fator de segurança mínimo de 1,3 exigido pelo DNPM;
- Operação de Lavra: Furação de frente, desmonte de ROM, minerador contínuo, remoção do ROM, escoramento de teto, transporte de carvão no subsolo, pessoal no subsolo, ventilação e drenagem

Aspectos florestais

A área por onde se estende o empreendimento encontra-se no Bioma Mata Atlântica, distribuída sobre a Floresta Ombrófila Densa. A área diretamente afetada possui remanescentes florestais no entorno do empreendimento.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 685/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28603/CRS e **parecer técnico nº 12164/2017**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A				
ENDEREÇO:	PRAÇA NEREU RAMOS, 114, CENTRO,				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.647.917/0001-00				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.20.00 - LAVRA DO SUBSOLO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO				
EMPREENHIMENTO:	CARBONIFERA METROPOLITANA - EXTRAÇÃO DE CARVÃO FOSSIL				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, SN, FORQUILHA				
CEP:	88862-000	MUNICÍPIO:	TREVISO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 648814 - UTM Y 6848688				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 416514

CÓDIGO: 215760

Documentos em anexo

Não apresenta.

Condições de validade

Autorização de cortes de vegetação: Não Aplicável;

Uso de APP: Não aplicável;

Controles ambientais

01) Efluentes líquidos gerados no pátio operacional, áreas de apoio/oficinas e águas de drenagem de mina (DAM): deverão ser direcionados ao sistema de tratamento físico-químico (ETE), que consiste nas etapas de acumulação, neutralização, coagulação/floculação/precipitação. Todos os efluentes líquidos da ETDAM devem ser monitorados após o seu tratamento, incluindo toxicidade conforme Portaria da FATMA nº 017/02;

02) Efluentes sanitários: Deverão sofrer tratamento físico e biológico contemplando caixas de gordura/tanque séptico/filtro anaeróbio em conformidade com a NBR 7229/93;

03) Recursos hídricos: deverão ser monitorados os níveis d'água em nascentes, açudes, poços/cacimbas, piezômetros e lagoas nas áreas de interferência da atividade;

04) Resíduos sólidos: conforme o PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), sendo que os resíduos sólidos gerados na atividade devem ser destinados de forma ambientalmente correta conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010;

05) Fumaça preta: deverá ser realizado o monitoramento da fumaça preta com o objetivo de verificar se as condições de emissão encontram-se de acordo com a legislação, nos veículos e outros equipamentos movidos a óleo diesel;

06) Monitoramento da qualidade do ar no subsolo: deverá ser realizado o monitoramento de poeira, quantidade de oxigênio, metano, monóxido de carbono e dióxido de enxofre, por técnico devidamente habilitado. E em atendimento as normas, fica proibido o acesso à produção, sem antes efetuar as medições nas principais galerias de trabalho. Os resultados deverão ser comparados com os limites máximos estabelecidos pelas NR 15 e NR 22;

07) Velocidade, vazão e temperatura do ar: deverá ser monitorado a temperatura, velocidade e vazão do ar no subsolo, atendendo os limites estabelecidos de acordo com a NR 22;

08) Monitoramento de ruídos: deverá ser monitorado o nível de ruído no pátio operacional e próximo as comunidades, conforme o procedimento da NBR 10151. Os resultados devem ser comparados com os limites máximos estabelecidos conforme os tipos de áreas.

09) Monitoramento de vibrações: as detonações deverão ser monitoradas por sismógrafo colocado num raio de 200 metros (nas primeiras obras civis existentes neste raio), para controle e correções necessárias do plano de fogo empregado, disponibilizando informações aos interessados;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 685/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28603/CRS e **parecer técnico nº 12164/2017**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A				
ENDEREÇO:	PRAÇA NEREU RAMOS, 114, CENTRO,				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.647.917/0001-00				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.20.00 - LAVRA DO SUBSOLO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
EMPREENHIMENTO:	CARBONIFERA METROPOLITANA - EXTRAÇÃO DE CARVÃO FOSSIL

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, SN, FORQUILHA				
CEP:	88862-000	MUNICÍPIO:	TREVISO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 648814 - UTM Y 6848688				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 416514

CÓDIGO: 215760

Documentos em anexo

Não apresenta.

Condições de validade

10) Monitoramento da estabilidade dos maciços: deverá ser realizado o monitoramento semanal da estabilidade dos maciços através de um extensômetro, disponibilizando informações aos interessados;

11) Inspeção de transporte: deverá ser realizada inspeção de transporte de produto, verificando as condições dos veículos, tais como: lona, calha de proteção lateral, borracha de vedação de água e/ou anteparos na traseira do veículo, kit para o transporte, entre outros;

12) Uso futuro da área após a sua desativação: após o fechamento da mina deverá ser implantado o plano de recuperação da área degradada que deverá acompanhar todo o processo, através do licenciamento ambiental, incluindo áreas de pátio, apoios, bacias de acumulação, decantação de efluentes e área da unidade de separação de meio denso.

13) Controle do nível do lençol freático e subterrâneos/piezômetros;

14) Controle da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

15) Controle Pluviométrico.

Programas ambientais

- Plano de Monitoramento de saúde e segurança no trabalho;
- Plano de emergência;
- Programa de Monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Programa de comunicação social;
- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS);
- Programa de Gestão Ambiental (ISO 14001).

Condições específicas

- 1) Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como Áreas de Preservação Permanente, existentes na área e adjacências do empreendimento;
- 2) Águas drenadas da área de Lavra/Mina, só poderão ser descartadas se atenderem aos Padrões de emissão determinada pela Legislação Ambiental vigente;
- 3) Garantir os níveis e limites dos padrões de qualidade do ar para partículas em suspensão, estabelecidos pela legislação Estadual vigente;
- 4) Esta Licença deverá estar acompanhada do Plano Técnico de Mina - PTM aprovado pelo DNPM;
- 5) As atividades de lavra, tratamento de efluentes, controles, devem ser acompanhados por técnicos legalmente habilitados;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 685/2018



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28603/CRS e **parecer técnico nº 12164/2017**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A				
ENDEREÇO:	PRAÇA NEREU RAMOS, 114, CENTRO,				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.647.917/0001-00				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.20.00 - LAVRA DO SUBSOLO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO				
EMPREENHIMENTO:	CARBONIFERA METROPOLITANA - EXTRAÇÃO DE CARVÃO FOSSIL				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, SN, FORQUILHA				
CEP:	88862-000	MUNICÍPIO:	TREVISO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 648814 - UTM Y 6848688				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 416514

CÓDIGO: 215760

Documentos em anexo

Não apresenta.

Condições de validade

- 6) A empresa não poderá autorizar outras pessoas físicas ou jurídicas a realizar a extração de carvão mineral no perímetro da área titulada, sem o devido conhecimento prévio e autorização junto aos órgãos competentes: DNPM e FATMA;
- 7) Todas as estradas, seja de acesso ou internas, não poderão ser lastreadas com rejeitos pirito carbonosos, mas somente com material do tipo de litologias inertes, com manutenção e umedecimento das mesmas, de forma a evitar a emissão de particulados;
- 08) O empreendedor deverá manter divulgação do canal de ouvidoria da FATMA em placa ampla e visível desde o lado de fora do empreendimento, contendo os dizeres "OUVIDORIA FATMA: 0800 644 8500" e manter em perfeitas condições de visualização as placas informativas contendo o nome da empresa, endereço número do processo FATMA e DNPM e número da LAO, bem como seu prazo de validade e o nome do responsável técnico;
- 09) Promover a implantação/execução dos controles ambientais previstos no processo de extração e transporte do Carvão Mineral, considerando o tratamento dos efluentes líquidos gerados (DAM), sistemas de drenagens pluviais, desvio das águas de montante e recuperação ambiental de áreas degradadas;
- 10) Garantir a execução do método de sondagem geofísica para controle de zona de falhas/outras estruturas geológicas, uso de sondagem rotativa nos casos de possíveis infiltrações hídricas;
- 11) A fim de reduzir as incertezas sobre a presença e localização de zonas de falhas abertas que poderão aduzir volumes significativos de água para o subsolo, recomenda-se a realização de investigação geofísica com caminhamentos elétricos e realizar sondagens horizontais.
- 12) Dimensionar os pilares e a largura das galerias considerando o Fator de Segurança mínimo recomendado pelo DNPM e promover o aumento do tamanho dos pilares e reduzir o número de galerias ao atravessar zona com falhas e fraturas;
- 13) Monitorar a deformação dos pilares, teto e piso, estabelecendo plano de contingência quando for observada convergência constante da deformação dos maciços. As estações de monitoramento poderão ser distribuídas de modo a obedecer ao critério da área de influência, exceto nas áreas próximas às zonas de falha onde deverá haver um número maior de estações;
- 14) Garantir a execução do Sistema de Gestão Ambiental - SGA na unidade mineira, como forma de promover constantemente a melhoria da qualidade Ambiental, seja na gestão dos sistemas de controles ambientais e dos monitoramentos ambientais, seja na gestão da unidade produtiva (mina/beneficiamento/disposição final de rejeitos carbonosos/passivos áreas degradadas).
- 15) A empresa deverá apresentar a FATMA atualização **semestral** do Mapa de Risco Ambiental em

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**Nº 685/2018**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/28603/CRS e **parecer técnico nº 12164/2017**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A				
ENDEREÇO:	PRAÇA NEREU RAMOS, 114, CENTRO,				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.647.917/0001-00				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.20.00 - LAVRA DO SUBSOLO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
EMPREENHIMENTO:	CARBONIFERA METROPOLITANA - EXTRAÇÃO DE CARVÃO FOSSIL

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, SN, FORQUILHA				
CEP:	88862-000	MUNICÍPIO:	TREVISO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 648814 - UTM Y 6848688				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 416514

CÓDIGO: 215760

Documentos em anexo

Não apresenta.

Condições de validade

superposição ao Mapa de avanço de lavra/extração da jazida de Carvão Mineral;

16) Apresentar relatório **semestral** detalhado das ações de recuperação ambiental **da redução da área do pátio operacional** conforme as ações apresentadas, contendo relatório fotográfico;

17) Esta Licença não autoriza o corte raso e supressão de vegetação arbustiva/arbórea de Mata Atlântica e mesmo de exóticas quando inseridas em Área de Preservação Permanente - APP, ficando proibida a utilização da Área de Reserva Legal;

18) O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08;

19) Os caminhões carregados de minério e rejeito, antes de adentrarem a via pública, deverão ter seus pneus lavados sendo o efluente encaminhando para o devido tratamento e estar devidamente enlonado;

20) Dar continuidade ao monitoramento das águas subterrâneas, através da rede piezométrica implantada, nos parâmetros (pH, acidez, sulfatos, ferro total e dissolvido, manganês total, zinco total, cobre dissolvido e alumínio dissolvido), bem como a medida de nível e vazão com envio dos respectivos relatórios a FATMA, **semestralmente** com envio dos resultados a esta Fundação;

21) **Da ETE** disposição final do lodo em depósito controlado, devidamente licenciado, na forma de células confinadas no interior do depósito de rejeitos grossos, implantado de conformidade com exigências técnicas de impermeabilização e compactação dos rejeitos, seguindo os princípios do projeto ZETA/IESA;

22) Realizar o monitoramento das Águas do Sistema de Tratamento de Efluentes na saída do sistema contemplando os parâmetros: pH, Vazão, Cobre Total, cobre dissolvido, zinco total, óleos e graxas, manganês dissolvido, ferro dissolvido, acidez, sulfatos, sólidos sedimentáveis, condutividade, alumínio total e Teste Ecotoxicológico. As análises devem ser realizadas por Laboratório reconhecido pela FATMA, sendo que as coletas devem ser feitas pelo próprio laboratório. Os resultados devem vir acompanhado de análise com a legislação vigente para o lançamento de efluentes e enviado a esta Fundação **semestralmente**.

Obs. Para este item fica autorizado o lançamento do efluente tratado para os corpos receptores com pH igual ou menor que 10 sendo necessário o acompanhamento das condições do corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, considerando a zona de mistura do efluente com o corpo receptor conforme estabelece a Resolução CONAMA 430/2011. O acima disposto poderá revisto por esta Fundação a qualquer momento em que se achar necessário sem prejuízo da legislação pertinente.

23) Documentos e/ou informações da atividade devem ser protocolados junto ao **SGP-e FATMA nº 34416/2016**.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.